



JUSTIÇA ELEITORAL  
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO RIO GRANDE DO SUL

**CONTRATO N. 32/2020**

**CONTRATO N. 32/2020, PARA A AQUISIÇÃO DE BENS E SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO (EXPANSÃO DE SISTEMA DE ARMAZENAMENTO DE DADOS) DECORRENTE DE ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N. 24/2019 DA JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRO GRAU – SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO SUL, FIRMADO ENTRE O TRE-RS E A EMPRESA PERFIL COMPUTACIONAL LTDA., PROCESSO ADMINISTRATIVO JFRS N. 0002673-06.2019.4.04.8001 E PROCESSO SEI TRE-RS N. 0003174-84.2020.6.21.8000.**

A UNIÃO FEDERAL, por intermédio do **TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO RIO GRANDE DO SUL**, com sede na Rua Duque de Caxias n. 350, na cidade de Porto Alegre-RS, CEP 90010-280, inscrito no CNPJ sob o número 05.885.797/0001-75, neste ato representado pelo seu Presidente, Des. André Luiz Planella Villarinho, doravante denominado **CONTRATANTE**, e de outro lado a empresa **PERFIL COMPUTACIONAL LTDA**, inscrita no CNPJ sob o número 02.543.216/0001-29, sediada na Rua Barão do Rio Branco n. 459, sala 20, em Farroupilha-RS, CEP 95170-404, representada neste ato pelo Sr. Rodrigo Alves Soares, a seguir denominada **CONTRATADA**, firmam o presente contrato oriundo de adesão à licitação na modalidade Pregão Eletrônico n. 25/2019, do tipo menor preço, visando ao Registro de Preços para aquisição de bens e serviços de tecnologia da informação (Expansão de Sistema de Armazenamento de Dados), sujeitando-se as partes às determinações da Lei n. 10.520/2002, Lei n. 8.666/93 e suas alterações e Decreto n. 7.892/2013, demais legislação complementar vigente e pertinente à matéria, suas alterações posteriores, bem como às seguintes cláusulas:

**CLÁUSULA I – DO OBJETO**

**1.1.** Constitui objeto do presente contrato a aquisição de bens e serviços de tecnologia da informação (Expansão de Sistema de Armazenamento de Dados), conforme preços e condições registrados na Ata de Registro de Preços n. 24/2019 da Seção Judiciária do Rio Grande do Sul.

**1.2.** A descrição detalhada do objeto acima se encontra no Termo de Referência (Anexo I) do edital de origem.

## **CLÁUSULA II – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

**2.1.** À **CONTRATADA** compete:

**2.1.1.** Cumprir o objeto deste contrato na quantidade nele indicada, nos termos da sua proposta, sempre em conformidade com os requisitos e condições estabelecidas nas cláusulas deste contrato e nas regras do edital da licitação e seus Anexos;

**2.1.2.** Informar ao **CONTRATANTE** toda e qualquer situação que possa comprometer a execução do objeto contratual nas condições pactuadas;

**2.1.3.** Atender, no prazo fixado, as solicitações ou exigências do **CONTRATANTE** ou do(a) Gestor(a) do contrato, relativamente à execução do seu objeto ou de obrigações acessórias, nos termos pactuados;

**2.1.4.** Entregar, tempestivamente, os produtos solicitados, acompanhados da respectiva nota fiscal;

**2.1.5.** Manter, durante toda a execução deste contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, devendo comunicar ao **CONTRATANTE**, imediatamente, qualquer alteração que possa comprometer a sua manutenção;

**2.1.6.** Reapresentar, em até 05 (cinco) dias úteis, a contar da expiração da validade, caso vençam antes do final da vigência do presente instrumento, os seguintes documentos:

- a) Certificado de Regularidade junto ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS;
- b) Certidão Conjunta Negativa de Débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União e Previdência Social;
- c) Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede da licitante, contemplando, no mínimo, o Imposto Sobre Operações relativas à Circulação de mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação – ICMS;
- d) Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede da licitante, contemplando, no mínimo, o Imposto Sobre Serviços Qualquer Natureza – ISSQN;
- e) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT, prevista no art. 27, inciso IV, e art. 29, inciso V, da Lei n. 8.666/1993, em face dos termos da Lei n. 12.440/2011.

**2.1.7.** Responder pelas despesas relativas a encargos trabalhistas, seguro de acidentes, impostos, contribuições previdenciárias e quaisquer outras que forem devidas e referentes aos serviços executados por seus empregados, uma vez que os mesmos não têm nenhum vínculo empregatício com o **CONTRATANTE**.

**2.1.8.** Responder, integralmente, por perdas e danos que vier a causar ao **CONTRATANTE** ou a terceiros em razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, sua ou dos seus prepostos, independentemente de outras combinações contratuais ou legais a que estiver sujeita;

**2.1.9.** Responsabilizar-se pelo pagamento e recolhimento de todas as obrigações pertinentes ao objeto contratado, bem como por quaisquer acidentes de que possam seus empregados ser vítimas, quando em serviço;

**2.1.10.** Respeitar, durante a execução do contrato, o sistema de segurança do **CONTRATANTE** e fornecer todas as informações solicitadas;

**2.1.11.** Manter sigilo de todas as informações a que tiver acesso em virtude do cumprimento deste contrato, assim como deverá respeitar as normas de segurança vigentes.

**2.1.12.** Cumprir todas as demais obrigações definidas no Termo de Referência (Anexo I do edital).

**2.2.** Não será permitido ao pessoal da **CONTRATADA** o acesso às áreas dos prédios que não aquelas imediatas ao trabalho dos mesmos.

**2.3.** O descumprimento do objeto, prazos, condições, garantias, obrigações ou de qualquer disposição deste contrato, sujeita a **CONTRATADA** às multas e sanções previstas neste contrato.

### **CLÁUSULA III – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

**3.1.** Ao **CONTRATANTE** compete:

**3.1.1.** Proporcionar todos os meios necessários para que a **CONTRATADA** possa cumprir suas obrigações;

**3.1.2.** Acompanhar e fiscalizar toda a execução do objeto contratual por intermédio do(a) Gestor(a) de Contrato designado;

**3.1.3.** Exigir o exato cumprimento do objeto e cláusulas contratuais;

**3.1.4.** Receber, processar e decidir sobre questões, dúvidas, decisões ou recursos administrativos decorrentes da execução deste contrato;

**3.1.5.** Reter, preventivamente, valores correspondentes às penalidades pecuniárias cabíveis, liberando-as posteriormente, quando e se for o caso;

**3.1.6.** Aplicar as multas e sanções previstas neste contrato;

**3.1.7.** Efetuar o pagamento do preço contratado após o recebimento definitivo do objeto e o atesto da nota fiscal pelo Gestor do Contrato/Comissão de Recebimento.

#### **CLÁUSULA IV – DA VIGÊNCIA**

O contrato vigorará a contar da data da assinatura até 31-12-2020, podendo ser prorrogado por termo aditivo, se houver interesse de ambas as partes.

#### **CLÁUSULA V – DO PRAZO DE ENTREGA**

**5.1.** O prazo para entrega dos equipamentos é de, no máximo, 30 (trinta) dias corridos, contados a partir da assinatura deste contrato.

**5.2.** Considerando-se que não será possível, em razão da restrição orçamentária, a inscrição em restos a pagar, o(s) item(ns) solicitado(s) pelo **CONTRATANTE** no ano de 2020 deverão ser entregues em tempo hábil, a fim de viabilizar a sua verificação, bem como a liquidação e o pagamento dentro do exercício de 2020.

**5.2.1.** Para tanto, os gestores também deverão observar os prazos para efetuarem o último pedido de 2020, de modo que a **CONTRATADA** disponha integralmente do prazo previsto no item 5.1 para a entrega dos bens.

#### **CLÁUSULA VI – PREÇO**

**6.1.** Pelo objeto do presente contrato, o **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** o preço total de R\$ 720.000,00 (setecentos e vinte mil reais), que corresponde ao preço unitário registrado para os itens 3 e 5 na Ata de Registro de Preços n. 24/2019, multiplicado pela(s) quantidade(s) ora contratada(s).

<b>Lote</b>	<b>Item</b>	<b>Objeto</b>	<b>Quantidade</b>	<b>Valor Unitário R\$</b>	<b>Valor Total R\$</b>
Dell EMC Data Domain DD9300	3	Expansão de 60 TB com gaveta DS60 e grupamento de discos para DD9300	02	177.000,00	354.000,00
	5	Expansão de 60 TB com grupamento de discos para DD9300	02	183.000,00	366.000,00

**6.2.** No preço, já estão incluídas eventuais vantagens e/ou abatimentos, impostos, taxas e encargos sociais, obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais e comerciais, assim como despesas com transportes e deslocamentos e outras quaisquer que incidam sobre a contratação.

#### **CLÁUSULA VII – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

As despesas atinentes à execução deste contrato serão atendidas com os recursos assim consignados: o elemento 4490.52 – Equipamentos e Material Permanente, da ação orçamentária 02.122.0033.20GP.0043 – Julgamento de Causas e Gestão Administrativa na Justiça Eleitoral – no Estado do Rio Grande do Sul, plano orçamentário 0001 – Julgamento de Causas e Gestão Administrativa e Nota de Empenho n. 2020NE000832, datada de 20-7-2020.

## **CLÁUSULA VIII – DO RECEBIMENTO E DO PAGAMENTO**

**8.1.** O objeto solicitado com base na Ata de Registro de Preços deverá ser entregue, pela **CONTRATADA**, juntamente com a respectiva Nota Fiscal, nas quantidades especificadas neste instrumento, no seguinte endereço:

**8.1.1.** Seção de Almoxarifado, localizada na Rua Duque de Caxias n. 350, bairro Centro, Porto Alegre-RS, no período das 13h às 19h, de segunda a sexta-feira. A entrega deverá ser agendada por meio de contato telefônico pelo número (51) 3294-8316, com 01 (um) dia de antecedência.

**8.2.** O pagamento correspondente ao objeto contratado será efetuado mediante crédito por ordem bancária, em favor da empresa contratada, no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, no caso de valores que não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 24 da Lei n. 8.666/93 e, nos demais casos, no prazo de até 10 (dez) dias úteis, contados da data do recebimento definitivo.

**8.2.1.** A **CONTRATADA** deverá observar o disposto no item 5.2 (e subitem) deste contrato.

**8.3.** O número do CNPJ constante da nota fiscal apresentada pela empresa deverá ser o mesmo referido na nota de empenho.

**8.4.** A Nota Fiscal dos equipamentos deverá ser encaminhada ao gestor/fiscal do **CONTRATANTE** acompanhada das certidões indicadas no item 2.1.6 deste instrumento.

**8.5.** A Nota Fiscal entregue pela **CONTRATADA** deverá conter, também, obrigatoriamente:

a) razão social completa e o número no CNPJ, que deverão ser os mesmos constantes da proposta, da nota de empenho e do contrato;

b) o nome e o número do banco, o nome e o número da agência e o número da conta corrente da **CONTRATADA**;

c) a informação destacada do valor do Imposto de Renda e das contribuições a serem retidas ou, estando amparada por isenção, não incidência ou alíquota zero, do respectivo enquadramento legal, sob pena de retenção do imposto de renda e das contribuições sobre o valor total e no percentual total correspondente à natureza do bem ou serviço;

d) os valores discriminados dos serviços, materiais, peças e/ou insumos.

**8.6.** O recebimento do objeto contratual observará o seguinte procedimento:

a) recebimento provisório – que será lavrado na data da entrega do bem, acompanhado de sua respectiva nota fiscal, de acordo com o disposto no art. 73, inciso II, alínea "a", da Lei n. 8.666/1993, não implicando em reconhecimento da regularidade do fornecimento ou do serviço, nem do respectivo faturamento, consistindo, apenas, na identificação e conferência dos produtos, com ênfase na integridade física e quantitativa;

b) recebimento definitivo – que será lavrado em até 05 (cinco) dias úteis após o “recebimento provisório”, de acordo com o disposto no art. 73, inciso II, alínea "b", da Lei n. 8.666/1993, compreendendo a aceitação do bem ou do serviço, segundo a quantidade, características físicas e especificações técnicas contratadas, ou seja, a verificação do atendimento dos produtos ou serviços aos termos e condições do edital, contrato, inclusive a proposta comercial da **CONTRATADA**;

c) atesto – que será lavrado na mesma data do “recebimento definitivo”, compreendendo a execução do objeto da contratação, a regularidade do faturamento, da situação jurídico-fiscal, previdenciária e trabalhista da fornecedora e o cumprimento das demais obrigações contratualmente previstas;

c.1) não sendo o caso de termo circunstanciado, o “atesto” supre os efeitos do “recebimento definitivo”.

**8.7.** A **CONTRATADA** poderá ser convocada para comprovar o atendimento de qualquer requisito técnico especificado no Termo de Referência (Anexo I do edital), relativamente aos equipamentos fornecidos.

**8.8.** Ocorrendo a aquisição de equipamento(s) no ano de 2020, esse(s) deverá(ão) estar em condições de recebimento definitivo até o final do exercício de 2020.

**8.9.** O não-cumprimento pela fornecedora de todas as condições para o “atesto”, implicará a suspensão do prazo para o pagamento, bem como a sua responsabilidade por eventuais ônus decorrentes de atraso no recolhimento dos impostos e contribuições incidentes sobre o faturamento apresentado, sem prejuízo das penalidades contratuais previstas.

**8.10.** Por ocasião do pagamento, serão efetuadas as retenções determinadas em lei, sem prejuízo das retenções previstas neste instrumento.

**8.11.** Caso a licitante vencedora seja optante pelo “SIMPLES NACIONAL” e pretenda utilizar-se da hipótese de não-retenção prevista no art. 4º, inciso XI, da Instrução Normativa n. 1.234/2012, alterada pela IN n. 1.540/2015, da Secretaria da Receita Federal, deverá apresentar, no ato da assinatura do contrato, declaração nos moldes e forma preconizados no art. 4º e Anexo IV daquela IN, para fins da Lei Complementar n. 123/2006, atentando-se para o previsto no item 5.2 da Cláusula V deste contrato.

## CLÁUSULA IX – GESTÃO E FISCALIZAÇÃO

**9.1.** Para a gestão, acompanhamento, fiscalização e avaliação da execução do objeto do contrato serão designados servidores do **CONTRATANTE**.

**9.2.** Ao(s) gestor(es) compete, entre outras atribuições:

a) acompanhar, fiscalizar e exigir da **CONTRATADA** o exato cumprimento do objeto contratado, nos termos e condições previstas neste contrato, inclusive quanto às obrigações acessórias;

b) prestar à **CONTRATADA** as orientações e esclarecimentos necessários à execução do objeto contratual, inclusive as de ordem técnica afetas ao seu cargo efetivo, função comissionada ou formação profissional;

c) anotar em registro próprio eventuais intercorrências operacionais, as medidas adotadas para a respectiva solução, bem como as orientações, esclarecimentos e solicitações verbais efetuadas à **CONTRATADA**;

d) encaminhar à Administração relato circunstanciado de todos os fatos e ocorrências que caracterizem atraso ou descumprimento de obrigações contratuais assumidas e que sujeitam a **CONTRATADA** às multas ou sanções previstas neste Contrato, discriminando em memória de cálculo, se for o caso, os valores das multas aplicáveis;

e) analisar e manifestar-se circunstanciadamente sobre justificativas e documentos apresentados pela **CONTRATADA** por atraso ou descumprimento de obrigação contratual, submetendo tudo imediatamente à consideração da autoridade administrativa competente;

f) preparar e assinar o “atesto” dentro do Sistema Eletrônico de Informações (SEI), em até 05 (cinco) dias úteis após o efetivo recebimento do documento Fiscal de cobrança emitido pela **CONTRATADA**, informando as condições em que o serviço foi prestado;

g) receber da **CONTRATADA** os documentos previstos pelos itens 2.1.6 deste instrumento, conferindo-os e, eventualmente, nos casos de incorreções, solicitando a sua substituição, anexando as cópias digitais complementarmente ao atesto, na forma e cronologia indicada no item anterior.

**9.3.** Ao(s) fiscal(is) compete, entre outras atribuições:

a) realizar o recebimento provisório, quando for o caso, da execução dos serviços prestados no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis, contados do envio do Processo Eletrônico de Pagamento pela gestão do contrato;

b) acompanhar, fiscalizar e exigir da **CONTRATADA** o exato cumprimento do objeto, nos termos e condições previstas neste contrato;

c) prestar à **CONTRATADA** as orientações e esclarecimentos necessários à execução do objeto, inclusive as de ordem técnica afetas ao seu cargo efetivo, função comissionada ou formação profissional;

d) anotar em registro próprio ou formulário equivalente e comunicar ao gestor eventuais intercorrências operacionais, as medidas adotadas para a respectiva solução, bem como as orientações, esclarecimentos e solicitações verbais efetuadas à **CONTRATADA**;

e) efetuar o recebimento provisório e, se for o caso, adotar imediatamente as medidas operacionais e administrativas necessárias à ciência da **CONTRATADA** para que proceda, incontinenti, à retificação ou substituição de serviço ou produto entregue em desacordo com o objeto ou disposições do Edital e seus Anexos;

f) auxiliar o gestor na realização do recebimento definitivo, quando for o caso, certificando que o objeto fornecido atende a todos os requisitos físicos e técnicos e especificações de quantidade e de qualidade, preço e prazos, entre outras condições previstas neste contrato.

**9.4.** A gestão, o acompanhamento e a fiscalização de que trata este capítulo serão exercidos no interesse exclusivo do **CONTRATANTE** e não excluem, em hipótese alguma, as responsabilidades da **CONTRATADA**, inclusive perante terceiros.

## **CLÁUSULA X – DA MORA**

**10.1.** O atraso na execução do objeto contratado, sem justificativa por escrito aceita pelo **CONTRATANTE**, constitui a **CONTRATADA** em mora, sujeitando-a à multa de 0,3% (três décimos por cento) por dia de atraso, apurada sobre o valor total da obrigação em atraso a contar da data final do prazo contratado.

**10.2.** Persistindo o atraso por mais de 30 (trinta) dias, fica facultado ao **CONTRATANTE** reconhecer a ocorrência de hipótese de rescisão contratual prevista no art. 78, incisos I, II ou III, da Lei n. 8.666/1993, sujeitando-se a **CONTRATADA** às multas e penalidades previstas.

**10.3.** Ocorrendo hipótese de multa de mora, o valor correspondente será retido cautelarmente pela Administração por ocasião do pagamento do objeto contratado e, conforme o caso, oportunamente devolvido à **CONTRATADA** ou recolhido definitivamente ao Tesouro Nacional.

**10.4.** A aplicação de multa de mora será registrada no histórico da **CONTRATADA** no SICAF.

## **CLÁUSULA XI – DAS SANÇÕES**

**11.1.** O inadimplemento total ou parcial do objeto sujeitará a **CONTRATADA** à multa de 20% (vinte por cento), aplicável sobre a parcela inadimplida.

**11.2.** O descumprimento dos prazos de entrega, instalação e configuração sujeitará a **CONTRATADA** à multa de de 0,5% (cinco décimos por cento) do valor do contrato para cada dia em atraso, até o limite de 15% (quinze por cento).

**11.3.** O descumprimento dos serviços de manutenção e assistência técnica sujeitará a **CONTRATADA** à multa de 1% (um por cento) do valor do contrato para cada dia em atraso, até o limite de 15% (quinze por cento).

**11.4.** O descumprimento de determinação formal do fiscal ou gestor do contrato sujeitará a **CONTRATADA** à multa de 0,5% (meio por cento) sobre o valor total do contrato, por ocorrência.

**11.5.** O não-cumprimento de obrigação acessória não tipificada neste instrumento ou qualquer outra obrigação prevista no contrato e não relacionada nos itens anteriores sujeitará a **CONTRATADA** à multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor da obrigação ou, não sendo determinável, sobre o valor total do contrato.

**11.5.1.** Considera-se obrigação acessória toda a ação ou omissão exigível da **CONTRATADA** em decorrência da aplicação de dispositivo contratual que não seja inerente ao objeto da contratação ou ao prazo de execução.

**11.6.** Quando não previsto outro limite, as sanções pecuniárias aplicadas mensalmente, isolada ou cumulativamente, limitar-se-ão a 20% (vinte por cento) do valor do contrato.

**11.7.** Persistindo o atraso ou inadimplência por mais de 30 (trinta dias) corridos, fica facultado à Administração reconhecer a ocorrência de hipótese de rescisão, contratual prevista no art. 78, I, II ou III, da Lei n. 5.666/1993, sujeitando-se a **CONTRATADA** às multas e penalidades previstas.

**11.8.** A **CONTRATADA** também se sujeita à rescisão contratual e consectários decorrentes, nos termos previstos neste dispositivo, quando o somatório das multas aplicadas por atraso ou inadimplementos ultrapassar o percentual de 20% (vinte por cento) do valor global estimado para o objeto contratado.

**11.9.** As multas previstas neste contrato, decorrentes de mora ou descumprimento de sanção principal ou acessória, podem ser cumulativas.

**11.10.** O **CONTRATANTE** poderá exigir indenização suplementar da **CONTRATADA** no caso de eventual prejuízo oriundo do descumprimento total ou parcial do contrato no que exceder o previsto nesta cláusula.

**11.11.** Na forma disposta no art. 87, inciso I e §2º, da Lei n. 8.666/93, além das sanções pecuniárias previstas neste instrumento, o descumprimento ou cumprimento irregular do objeto ou demais obrigações assumidas sujeita a **CONTRATADA** à sanção de advertência, sem prejuízo da sua cumulação com sanções pecuniárias previstas neste contrato.

**11.12.** Nos termos do art. 7º da Lei n. 10.520/2002, a **CONTRATADA**, sem prejuízo das demais cominações legais e contratuais, poderá ficar, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, impedida de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios e descredenciada do SICAF, nos casos de:

- a) deixar de entregar ou apresentar documentação falsa;
- b) ensejar o retardamento da execução de seu objeto;
- c) fraudar a execução do Contrato;
- d) falhar na execução do Contrato;
- e) comportar-se de modo inidôneo;
- f) cometer fraude fiscal.

**11.13.** Na aplicação das sanções previstas neste contrato, a Administração considerará, motivadamente, as razões e documentos apresentados, a gravidade da falta, seus efeitos sobre as atividades administrativas e institucionais e o interesse público decorrente, bem como os antecedentes da **CONTRATADA**, podendo deixar de aplicá-las, se admitidas as suas justificativas, nos termos do que dispõe o art. 87, caput, da Lei n. 8.666/1993 ou, ainda, quando se tratar de baixo valor, cujo efeito no caso concreto afigure-se inócuo e incompatível com o custo administrativo do seu processamento.

**11.14.** As multas ou outras penalidades aplicadas serão registradas no histórico da **CONTRATADA** no SICAF.

**11.15.** Em caso de reincidência, seja por mora ou inadimplemento contratual, tanto de obrigação principal como acessória, o contrato poderá ser rescindido, sem ônus para o **CONTRATANTE**.

**11.16.** A rescisão do contrato, motivada por qualquer um dos itens acima, dar-se-á sem prejuízo das demais sanções previstas neste contrato.

## **CLÁUSULA XII – DA RESPONSABILIDADE CIVIL**

**12.1.** A **CONTRATADA** responderá integralmente por qualquer irregularidade, ilegalidade, prejuízo e dano moral, pessoal ou material que ela, seus prepostos ou empregados venham a causar ao patrimônio e agentes públicos ou a terceiros, quando da execução do objeto deste contrato.

a) O acompanhamento e fiscalização do objeto contratual, exercidos pelo **CONTRATANTE**, não excluem, em hipótese alguma, as responsabilidades da **CONTRATADA**, nem implicam corresponsabilidade do Poder Público ou de seus agentes, inclusive perante terceiros;

b) O **CONTRATANTE** estipulará prazo razoável para o saneamento de irregularidade ou ilegalidade, bem como a reparação ou indenização de eventuais prejuízos ou danos causados ao patrimônio e agentes públicos ou a terceiros.

## **CLÁUSULA XIII – DA GARANTIA E DO SUPORTE TÉCNICO**

**13.1.** A **CONTRATADA** e/ou fabricante deverá prestar garantia aos equipamentos fornecidos, no(s) local(is) em que se encontrarem instalados (on site), sem qualquer ônus para o

**CONTRATANTE**, na forma descrita no item 6.6 do Termo de Referência (Anexo I do edital de origem), contados a partir da data do recebimento definitivo dos equipamentos.

**13.2.** Deverão ser atendidas as especificações relativas à garantia e ao suporte técnico de acordo com o Termo de Referência – Anexo I do edital.

**13.3.** O(s) prazos de garantia, abrangendo os vícios de qualidade ou de fabricação, serão contados do recebimento definitivo dos itens em se tratando de vícios aparentes ou de fácil constatação, ou da evidência do defeito, nos casos de vícios ocultos.

#### **CLÁUSULA XIV – DAS ALTERAÇÕES**

Este contrato poderá ser alterado unilateralmente pela Administração, ou por acordo entre as partes, nos casos previstos no art. 65 da Lei n. 8.666/1993.

#### **CLÁUSULA XV - DA RESCISÃO**

**15.1.** A rescisão deste contrato somente se dará na forma e nas hipóteses previstas na Lei n. 8.666/1993.

**15.2.** Ficam resguardados os direitos da Administração, em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei n. 8.666/1993.

#### **CLÁUSULA XVI - DA DOCUMENTAÇÃO COMPLEMENTAR**

Integram este contrato o Termo de Referência e a Proposta de Preços, independentemente de transcrição.

#### **CLÁUSULA XVII – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**17.1.** As comunicações, solicitações, notificações ou intimações da Administração decorrentes desta licitação, serão feitas pessoalmente, ou encaminhadas via e-mail, para o endereço eletrônico indicados pela licitante na documentação/proposta apresentada, considerando-se recebida pelo destinatário/interessado, para todos os efeitos legais, na data da ciência, da publicação ou no primeiro dia útil seguinte ao do envio da mensagem eletrônica, sendo de responsabilidade exclusiva da **CONTRATADA** (licitante vencedora) comunicar qualquer alteração de seus dados.

**17.2.** Todos os documentos exigidos em razão do presente contrato deverão ser apresentados em original.

**17.3.** Não será mantido, aditado ou prorrogado contrato de prestação de serviços com empresa que venha a contratar empregados que sejam cônjuges, companheiros ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, de ocupantes de cargos de direção e assessoramento, de membros ou juízes vinculados ao **CONTRATANTE**, consoante determinado na Resolução n. 07/2005, do Conselho Nacional de Justiça.

**17.4.** Nos termos da Resolução n. 156/2012, do Conselho Nacional de Justiça, é vedada a assinatura, manutenção, aditamento ou prorrogação de contrato de prestação de serviços com empresa que tenha entre seus empregados colocados à disposição dos Tribunais para o exercício de funções de chefia, pessoas que incidam na vedação dos arts. 1º e 2º da referida Resolução, que seguem transcritos:

Art. 1º (...) tenha sido condenada em decisão com trânsito em julgado ou proferida por órgão jurisdicional colegiado, nos seguintes casos:

I - atos de improbidade administrativa;

II - crimes:

- a) contra a administração pública;
- b) contra a incolumidade pública;
- c) contra a fé pública;
- d) hediondos;
- e) praticados por organização criminosa, quadrilha ou bando;
- f) de redução de pessoa à condição análoga à de escravo;
- g) eleitorais, para os quais a lei comine pena privativa de liberdade;
- h) de lavagem ou ocultação de bens, direitos e valores.

Art. 2º (...) que tenham:

I - praticado atos causadores da perda do cargo ou emprego público;

II - sido excluídos do exercício da profissão, por decisão sancionatória judicial ou administrativa do órgão profissional competente;

III - tido suas contas relativas ao exercício de cargos ou funções públicas rejeitadas por irregularidade insanável que configure ato doloso de improbidade administrativa, por decisão irrecorrível do órgão competente.

#### **CLÁUSULA XVIII – DO FORO**

Fica eleito o foro desta Capital, com expressa renúncia a qualquer outro, para dirimir toda e qualquer questão que derivar deste contrato.

E, por estarem justas e acertadas, firmam as partes o presente instrumento, em meio eletrônico, constante no Processo Administrativo em epígrafe, por intermédio do Sistema Eletrônico de Informações do **CONTRATANTE**.

Des. André Luiz Planella Villarinho,  
Pelo **CONTRATANTE**.

Sr. Rodrigo Alves Soares,  
Pela **CONTRATADA**.

---



Documento assinado eletronicamente por **Rodrigo Alves Soares, Usuário Externo**, em 20/07/2020, às 18:29, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

---



Documento assinado eletronicamente por **André Luiz Planella Villarinho, Presidente**, em 30/07/2020, às 17:31, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

---



A autenticidade do documento pode ser conferida no site [https://sei.tre-rs.jus.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://sei.tre-rs.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0) informando o código verificador **0350252** e o código CRC **21F4A4FF**.

---

Rua Duque de Caxias, 350 - Bairro Centro - Porto Alegre/RS - CEP 90010-280  
[www.tre-rs.jus.br](http://www.tre-rs.jus.br) - [contratos@tre-rs.jus.br](mailto:contratos@tre-rs.jus.br) - Fone: (51) 3294-8307